



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

...nco que este documento esteve
posto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
Orçamento da Câmara de Vereadores
em 30 dias, a contar
03.02.22
Rubrica Responsável

LEI Nº 2015/2022

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho semanal de servidora pública efetiva, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

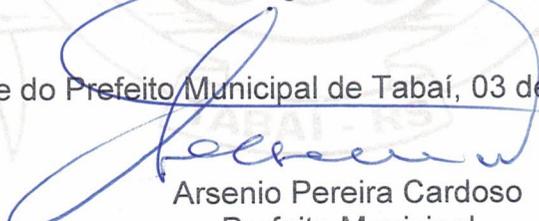
Art. 1º Fica reduzida a carga horária semanal de trabalho em 50% (cinquenta por cento), com a redução proporcional de vencimentos, da servidora Vaneza Teresinha de Azevedo Brandão (matrícula 599), observado o interesse público, na forma e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.827/2019.

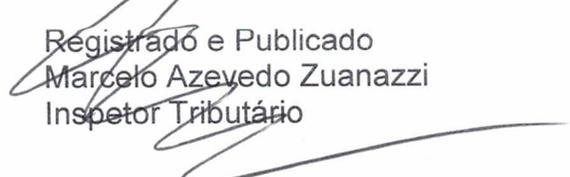
Art. 2º A redução da jornada poderá ser revogada, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido do servidor;
- II - for a redução da jornada suprimida do serviço público municipal;
- III - for provido em cargo ou função incompatível com a modalidade de redução;
- IV - no interesse da Administração em ato devidamente motivado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 03 de fevereiro de 2022.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal


Registrado e Publicado
Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Encaminhamos o presente projeto de lei que visa reduzir a carga horária semanal de trabalho em 50% (cinquenta por cento), com a redução proporcional de vencimentos, da servidora Vaneza Teresinha de Azevedo Brandão (matrícula 599), observado o interesse público, na forma e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.827/2019.

O requerimento de redução da jornada de trabalho foi encaminhado pela servidora, acompanhado de parecer favorável da secretaria que a mesma se encontra lotada, sendo destacado no referido parecer que não haverá a necessidade de aumento do número de servidores para atender este setor da municipalidade (CRAS).

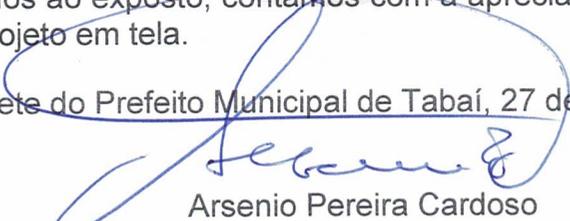
A alteração da carga horária de servidor público é assunto de interesse local, sendo de competência do Poder Executivo disciplinar acerca da matéria, conforme determina o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Destarte, no caso em apreço, é perfeitamente lícita a redução da carga horária de 40 horas para 20 horas semanais, com a alteração proporcional dos valores dos vencimentos percebidos, uma vez que tal alteração ocorrerá visando a readequação da função do cargo, sem nenhum prejuízo ao erário, por meio de lei municipal de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis a espécie.

Por fim, destaca-se que o parágrafo único acrescentado pela emenda 006/2019 na Lei Municipal nº 1827/2019 restou suprimido por força da ADIN nº 70082859315, julgada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, diante da inconstitucionalidade reconhecida pelos julgadores.

Limitados ao exposto, contamos com a apreciação dos nobres Edis visando a aprovação do projeto em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 27 de janeiro de 2022.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"